



CONTRATO N.º 31/2019
“Aquisição de um cluster de Servidores de armazenamento para virtualização de serviços TI”

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto Politécnico de Bragança, com sede no Campus de Santa Apolónia, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 600013758, representado pelo Senhor Professor Doutor **Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, que outorga na qualidade de Presidente do referido Instituto, nos termos das competências próprias do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: ICCI – Importação e Comercialização de Componentes Informáticos, Lda., com o número de identificação fiscal 502785748 e sede na Rua Dr. Luís A. Duarte Santos, n.º 16 A, Vale das Flores, 3030-403 Coimbra, representada pela Sr. **Paulo Alexandre Ferreira Braga**, [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal do segundo outorgante, conforme Certidão Permanente, consultada à data de assinatura do presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento de equipamentos, cuja adjudicação foi autorizada por despacho do Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, datado de 09/12/2019, exarado na Informação 119/ECN/19, cuja minuta foi aprovada pelo mesmo despacho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição de um cluster de Servidores de armazenamento para virtualização de serviços TI**, no âmbito da Operação SAMA2020, n.º POCI-05-5762-FSE-000033.
2. O fornecimento do objeto de contrato, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, foi adjudicado na sequência da Consulta Prévia N.º **53/CPRB/IPB/2019**, de acordo com o despacho de 2019/11/13 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com o descrito no Convite, Caderno de Encargos e Proposta do Concorrente, os quais se consideram parte integrante deste.

Cláusula Segunda
Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de **46.770,80€ (Quarenta e seis mil, setecentos e setenta euros e oitenta cêntimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira
Condições de pagamento

1. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - N.º do Compromisso a emitir pela Seção de Econmato do IPB;
 - A descrição dos bens fornecidos/serviços prestados incluindo a quantidade;
 - Endereço da entidade contratante;



2. As faturas deverão ser pagas no prazo de **60 (sessenta)** dias após o término do contrato, entrega de toda a documentação exigida nas especificações técnicas do Caderno de Encargos e verificada a plena e comprovada execução do contrato.

Cláusula Quarta Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos previsto na cláusula 15.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta Prémios por cumprimento antecipado

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

Cláusula Sexta Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do contrato, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Específicas, parte integrante do presente Caderno de Encargos, no prazo de **30 dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

2. O contrato manter-se-á em vigor até à integral execução de todas as suas prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Sétima Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Cláusula Oitava Prestação de caução e regime de libertação

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Nona Documentos de Habilitação

O adjudicatário apresentou em 12/12/2019 os documentos de habilitação exigidos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula Décima Classificação Orçamental

O encargo estimado, resultante do presente contrato é de **46.770,80€ (Quarenta e seis mil, setecentos e setenta euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se o mesmo for legalmente devido, em função das Horas de consultoria efetivamente prestadas, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto Politécnico de Bragança, na orgânica 091035300, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070107B0A0 com o n.º de compromisso n.º CC1-106, datado de 12/12/2019.



Cláusula Décima Primeira Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula Décima Segunda Gestor de Contrato

Nos termos da alínea i) do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é nomeado como gestor de contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A, Nuno Gonçalves Rodrigues, com o telefone 273 330 800 e email nuno@ipb.pt.

Cláusula Décima Terceira Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Quarta Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPB, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



5. Deve igualmente ser garantido sigilo profissional, nos termos dos artigos 45º, 102º e 106º da Lei nº 102/09, de 10 de setembro, na sua redação atualizada.

Cláusula Décima Quinta **Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ao abrigo do presente contrato ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Observar, se for caso disso, os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- b) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente Cláusula;
- c) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante de forma adequada, pertinente e exclusivamente para alcançar os objetivos, finalidades e efeitos do presente contrato tendo em conta a sua natureza, não podendo durante a execução do mesmo nem posteriormente ser acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
- e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- f) Tratar os dados pessoais de forma adequada a garantir a sua segurança;
- g) Assegurar que os dados pessoais sejam conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período considerado necessário e proporcional às finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados, finalidades específicas que deverão ser explícitas e legítimas e ser determinadas aquando da recolha dos dados pessoais;
- h) Conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade;
- i) Criar, implementar e pôr em prática um sistema eficaz que contemple todas as medidas de segurança adequadas, técnicas ou organizativas, contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, dano, alteração, divulgação ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- j) Controlar periodicamente as medidas de segurança mediante testes tendentes a avaliar se os controlos são efetivos perante possíveis ataques, erros ou descuidos quer sejam internos ou externos;
- k) Notificar imediatamente o Primeiro Outorgante após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais ou qualquer outra situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.

3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo

Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no seu âmbito ou por causa dele.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato por causas imputáveis ao Primeiro Outorgante, este obriga-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.

5. As políticas de proteção de dados pessoais do Primeiro Outorgante estão disponíveis em: <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas>, sendo que o Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de e-mail protecao.dados@ipb.pt.

Cláusula Décima Sexta **Legislação aplicável**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável.

Pelo adjudicatário, foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, por sua pessoa e bens, presentes e futuros, perante o Juízo da Comarca de Bragança, com renúncia a quaisquer direitos em contrário.

Este contrato está escrito em cinco folhas de papel de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

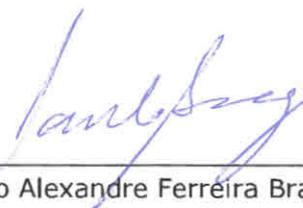
Bragança, 12 dezembro de 2019

PRIMEIRO OUTORGANTE



Orlando Isidoro Afonso Rodrigues

SEGUNDO OUTORGANTE



Paulo Alexandre Ferreira Braga